



RESOLUÇÃO Nº 144, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto da Universidade e o art. 12 do Regimento Geral, com base nas Resoluções nº 9, de 30 de setembro de 2010, e tendo em vista o constante no Processo nº 23100.001834/2016-85,

RESOLVE:

APROVAR O EDITAL Nº 03/2016 DE ELEIÇÃO PARA CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS UNIDADES.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor

EDITAL Nº 03/2016 - CONSUNI

ELEIÇÕES PARA CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS UNIDADES.

O Reitor da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições a cargos elegíveis de direção dos *Campi* da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto, do Regimento Geral, da Resolução nº 09/2010 e do presente Edital.

1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 – Este Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral da UNIPAMPA, para cargos de Direção das respectivas unidades.

1.2 – As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, convocadas pela Reitoria, realizadas de acordo com o cronograma em anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CELs).

1.3 – Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

2 - Dos Cargos, dos Elegíveis e dos Votantes

2.1 – As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis de direção dos *campi*.

2.2 – São elegíveis para o cargo de Diretor de Campus e Coordenador Acadêmico todos os professores integrantes da carreira do magistério superior e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que possuam o título de doutor, conforme a legislação em vigor.

2.3 – São elegíveis para o cargo de Coordenador Administrativo todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.4 – No caso de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, será formada chapa tríade.

2.5 – Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, todos os servidores lotados no Campus até a data da publicação da lista de votantes, respectivamente conforme suas categorias:

2.5.1 – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

2.5.2 – Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

2.5.3 – Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós - graduação da UNIPAMPA, no respectivo Campus.

2.6 – Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

2.7 – Os servidores técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria não poderão votar nas unidades.

3 – Das Comissões Eleitorais

3.1 – A organização das eleições universitárias deverá ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI para tal fim a partir de convocação da Reitoria.

3.1.1 – A CEG deverá ser composta por representação paritária, com 3 (três) membros, dos segmentos que irão escolher seus representantes e respectivos suplentes.

3.1.2 – A Comissão Eleitoral Geral solicitará às Unidades Universitárias a formação de Comissões Eleitorais Locais para assessorar o desenvolvimento do processo.

3.2 – Compete à Comissão Eleitoral Geral:

3.2.1 – Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

3.2.2 – Divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico administrativos em educação;

3.2.3 – Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.4 – Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.5 – Receber e homologar as inscrições das chapas;

3.2.6 – Estabelecer os locais de votação, dando ampla divulgação e livre acesso, especialmente no que tange a acessibilidade, às seções eleitorais;

3.2.7 – Realizar a apuração dos votos, desde que a Comissão Local não tenha possibilidade de executá-la;

3.2.8 – Decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

3.2.9 – Encaminhar ao CONSUNI e aos Conselhos dos *campi* o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

3.2.10 – Divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

3.2.11 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

3.3 – A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 3 (três) membros titulares, sendo também indicado um suplente para cada categoria a que correspondem os membros titulares:

3.3.1 – Um (1) docente;

3.3.2 – Um (1) técnico-administrativo;

3.3.3 – Um (1) discente.

3.4 – A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

3.4.1 – Iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros por parte do Conselho de Campus;

3.4.2 – Na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

3.4.3 – A direção do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções, resguardando o direito de compensação de horários por parte dos servidores que nela atuarem fora do seu expediente usual e correspondente justificativa da ausência do representante discente;

3.4.4 – Não poderão fazer parte da CEL os membros da CEG e os membros da Comissão de Normas Eleitorais do Conselho Universitário da UNIPAMPA;

3.4.5 – As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

3.5 - Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

3.5.1 – Coordenar, executar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;

3.5.2 – Indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

3.5.3 – Credenciar fiscais de votação e apuração;

- 3.5.4 – Realizar a apuração dos votos;
- 3.5.5 – Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à Comissão Eleitoral Geral;
- 3.5.6 – Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- 3.5.7 – Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;
- 3.6 – A CEG, por meio de sua Presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

4 - Do Processo Eleitoral

- 4.1 – As inscrições para os cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.
- 4.2 – É vedada a inscrição para mais de um cargo e em mais de uma chapa.
- 4.3 – O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio disponibilizado pela CEG, assinado pelos candidatos e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.
- 4.3.1 – As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre 9:00 e 17:30, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.
- 4.4 – As chapas deverão apresentar, por escrita e assinada, no ato da inscrição, seu plano de gestão para quatro anos para o exercício da gestão.
- 4.5 – Deverão ser assegurados, no mínimo, 2 (dois) debates em turnos diferentes com as chapas que concorrerem aos cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, entre as chapas inscritas e homologadas pela CEG. O não comparecimento aos debates pelos integrantes das chapas e suas correspondentes implicações estão regulados no Art. 14, §2º, da Resolução 09/2010.
- 4.6 – Deverá ser assegurado um local, em especial quanto à acessibilidade, adequado para o(s) debate(s) ou momento(s) de explanação das propostas.
- 4.6.1 – As regras complementares dos debates deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral Local com a devida antecedência.
- 4.6.2 – A Comissão Eleitoral Local organizará e coordenará os debates previstos, de acordo com as regras fixadas pela CEG.
- 4.7 – É vedada a campanha eleitoral que interfira nas atividades acadêmicas, exceto quando previamente estabelecida pela CEL.
- 4.8 – É possibilitada a chapa a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.
- 4.9 – A CEG poderá, quando solicitada e mediante justificativa, acompanhar os debates no Campus.
- 4.10 – A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrar-se-ão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.
- 4.11 – A lista de votantes deverá ser publicada na página do Campus no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de crítica, recurso e correção, se necessário.
- 4.12 – No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.
- 4.13 – Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.
- 4.14 – As eleições para os cargos ocorrerão na data estipulada no Cronograma – Anexo I deste Edital.
- 4.14.1 – As seções eleitorais funcionarão das 9h até as 21h de forma ininterrupta.
- 4.14.2 – A apuração dos votos dar-se-á imediatamente ao término da votação.
- 4.14.3 – Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Resolução nº 144, de 30 de junho de 2016.

4.15 – A cédula eleitoral conterá os nomes das chapas com respectivos integrantes e cargos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

4.15.1 – Quando da eleição participarem os 3 (três) segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

4.16 – Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

4.17 – Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

4.18 – É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

4.19 – A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes e/ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa, devidamente credenciados antes do início da votação.

4.19.1 – A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

4.19.2 – O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

4.20 – É vedado o voto por procuração e por correspondência.

4.21 – A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

4.21.1 – O eleitor deverá se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto;

4.21.2 – Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

4.21.3 – Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 2 (dois) mesários;

4.21.4 – Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

4.21.5 – Em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do nome da chapa de sua preferência;

4.21.6 – Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

4.21.7 – Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

4.22 – A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte, a qual efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

4.23 – A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

4.23.1 – Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

4.23.2 – Contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

4.23.3 – Somente será validada a urna se o total de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista;

4.23.4 – No caso de haver a impugnação prevista no subitem anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

4.23.5 – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

4.23.6 – A apuração será realizada em separado por categoria;

4.23.7 – Em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de

uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

4.23.8 – Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado.

4.23.9 – A juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

4.23.10 – A cédula que apresentar mais de uma marcação será considerada nula.

4.24 - Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

4.24.1 – Será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, mais um.

4.24.2 – São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das chapas somados aos votos em branco.

4.24.3 – Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.

4.24.4 – Caso nenhuma chapa satisfaça a exigência do subitem 4.24.1, haverá um 2º (segundo) turno entre as 2 (duas) mais votadas.

4.25 – Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em uma mesma chapa, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso máximo de um 1/3 (um terço), proporcional ao universo de votantes em cada categoria.

4.26 – No caso da eleição para os cargos de Direção, Coordenação Acadêmica e Coordenação Administrativa, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada chapa;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada chapa;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada chapa;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada chapa;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

4.27 – Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do subitem 4.26 terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

4.28 – Será considerado empate quando os índices de classificação das chapas forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

4.28.1 – Caracterizado o empate, terá precedência a chapa que a soma do tempo de serviço de cada um dos candidatos componentes da chapa for a maior na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, a chapa que a soma do tempo de serviço de cada um dos candidatos componentes da chapa for a maior no serviço público federal.

4.29 – A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa a esta eleição para o CONSUNI.

4.30 – Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e, em última instância, pelo CONSUNI.

4.31 – O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

5 – Das Disposições Gerais

5.1 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

5.2 – Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI.

5.3 – No caso de 2º (segundo) turno, a nova votação deverá ser realizada 13 (treze) dias úteis após a homologação do resultado.

5.4 – Os membros da Comissão de Normas Eleitorais, bem como os membros da CEG e CEL, estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este edital e processo eleitoral.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
23/08	Publicação do Edital
23/08	Data limite para a instalação da Comissão Eleitoral Geral
30/08	Data limite para a instalação das Comissões Eleitorais Locais
31/08	Publicação da Lista das Comissões Locais e dos locais de recebimento das inscrições
01 a 15/09	Prazo de inscrição das candidaturas
16/09	Publicação das inscrições
19 a 20/09	Período para interposição de recursos
21 a 22/09	Análise e divulgação dos recursos
23/09	Homologação final das candidaturas após recursos
24/09 a 24/10	Período de campanha eleitoral
24/09 a 24/10	Período para realização dos debates entre as chapas
18/10	Data limite para publicação da lista de votantes
19/10	Período de recursos para a lista de votantes
20/10	Homologação da lista de votantes
26/10	Data das Eleições
27/10	Divulgação dos resultados
28/10	Período de recursos
01/11	Homologação dos resultados
02 a 16/11	Período de campanha eleitoral e debates do 2º turno
17/11	Segundo turno
18/11	Divulgação resultado 2º turno
21/11	Período de recursos do 2º turno
22/11	Homologação dos resultados pela CEG
15/12	Homologação dos resultados pelo Conselho Universitário

ANEXO II



Universidade Federal do Pampa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
COMISSÃO ELEITORAL GERAL - CEG
ELEIÇÃO PARA CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E
ACADÊMICA DAS UNIDADES 2016
Edital XX/2016

FICHA DE INSCRIÇÃO

DIRETOR(A): _____

SIAPE: _____

ASSINATURA: _____

COORDENADOR(A) ACADÊMICO(A): _____

SIAPE: _____

ASSINATURA: _____

COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A): _____

SIAPE: _____

ASSINATURA: _____

Data: ____/____/2016

Inscrição recebida pelo Membro da Comissão Eleitoral Local:

Nome: _____

Assinatura: _____

Plano de Gestão: () Recebido () Não recebido

Data da Inscrição: ____/____/2016